



401

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SUL DO BRASIL

Bacharel/Bachelor [Suliane Suelyn Suave](#)<sup>1</sup>, Doutor/Ph.D. Paulo Roberto da Cunha [ORCID iD](#)<sup>1,2</sup>,  
Mestre/MSc. Camila Adam [ORCID iD](#)<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Ibirama, Santa Catarina, Brazil. <sup>2</sup>Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, Santa Catarina, Brazil

**Doutor/Ph.D. Paulo Roberto da Cunha**

[0000-0001-5805-9329](#)

### **Programa de Pós-Graduação/Course**

Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis e Administração da Universidade Regional de Blumenau (PPGCC/FURB)

**Mestre/MSc. Camila Adam**

[0000-0001-7404-926X](#)

### **Programa de Pós-Graduação/Course**

Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis e Administração da Universidade Regional de Blumenau (PPGCC/FURB)

### **Resumo/Abstract**

O objetivo do estudo foi analisar o relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito do sul do Brasil, no que concerne ao tipo de relatório, principais assuntos de auditoria, parágrafo de ênfase, *audit delay* e porte da firma de auditoria. A amostra do estudo foi composta por 240 cooperativas de crédito da região sul do Brasil, para as quais se analisou as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores independentes do exercício de 31 de dezembro de 2019. Os resultados indicam que a maior parte dos relatórios dos auditores independentes apresentaram opinião não modificada e que os relatórios com opinião modificada foram emitidos pelas firmas não *Big Four*. Verificou-se que as cooperativas maiores (menores) contrataram, em maior proporção, os serviços das firmas *Big Four* (não *Big Four*). Constatou-se que nenhuma cooperativa de crédito analisada apresentou o parágrafo dos principais assuntos de auditoria no relatório dos auditores independentes, apesar de não ser obrigatório. Quanto os parágrafos de ênfase, o gerenciamento de riscos foi o principal tema tratado. Em média, o relatório dos auditores independentes apresentou um *audit delay* de 59 dias. De forma geral, os resultados do estudo tratam da importância da disponibilidade de informações contábeis e de relatórios de auditoria transparentes para a tomada de decisão das partes interessadas das cooperativas de crédito, principalmente dos cooperados, que tem seu capital aplicado sob os cuidados de terceiros.



**Modalidade/Type**

Iniciação Científica / Undergraduate Paper

**Área Temática/Research Area**

Auditoria e Tributos (AT) / Auditing and Tax

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SUL DO BRASIL

### Resumo

O objetivo do estudo foi analisar o relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito do sul do Brasil, no que concerne ao tipo de relatório, principais assuntos de auditoria, parágrafo de ênfase, *audit delay* e porte da firma de auditoria. A amostra do estudo foi composta por 240 cooperativas de crédito da região sul do Brasil, para as quais se analisou as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores independentes do exercício de 31 de dezembro de 2019. Os resultados indicam que a maior parte dos relatórios dos auditores independentes apresentaram opinião não modificada e que os relatórios com opinião modificada foram emitidos pelas firmas não *Big Four*. Verificou-se que as cooperativas maiores (menores) contrataram, em maior proporção, os serviços das firmas *Big Four* (não *Big Four*). Constatou-se que nenhuma cooperativa de crédito analisada apresentou o parágrafo dos principais assuntos de auditoria no relatório dos auditores independentes, apesar de não ser obrigatório. Quanto os parágrafos de ênfase, o gerenciamento de riscos foi o principal tema tratado. Em média, o relatório dos auditores independentes apresentou um *audit delay* de 59 dias. De forma geral, os resultados do estudo tratam da importância da disponibilidade de informações contábeis e de relatórios de auditoria transparentes para a tomada de decisão das partes interessadas das cooperativas de crédito, principalmente dos cooperados, que tem seu capital aplicado sob os cuidados de terceiros.

**Palavras-chave:** Relatório dos auditores independentes; Cooperativas de crédito.

### 1 INTRODUÇÃO

O cooperativismo de crédito brasileiro apresenta destaque nacional devido sua contribuição ao mercado. Sua participação beneficia micro, pequenas e médias empresas, bem como as pessoas físicas, com destaque aos produtores rurais (Banco Central do Brasil [BACEN], 2019). Além disso, de acordo com o BACEN (2003), as cooperativas de crédito atendem as necessidades de setores produtivos, suprimindo a carência do atendimento desses pelas instituições bancárias e contribuindo para a redução das desigualdades sociais e de renda.

Nos últimos anos, as cooperativas têm apresentado crescimento considerável no mercado de crédito, principalmente na região sul do Brasil, com destaque no nível de ativos administrados, número de cooperados, empregos gerados e recursos transacionados. Considerando essa crescente representatividade das cooperativas de crédito, um importante tema surge em pauta, a assimetria de informação entre cooperados (detentores das quotas-capital) e os diretores e administradores.

Os cooperados podem estar sujeitos a menos informações acerca de seu capital quando comparados com os administradores das cooperativas, principalmente pelo fato dos cooperados conferirem aos administradores a gestão do seu capital. As consequências da separação da propriedade e gestão foram estudadas, inicialmente, por Jensen e Meckling (1976), das quais foi formalizada a Teoria da Agência (Agency Theory).

Nesse contexto, na relação estabelecida entre cooperados e administradores, é possível que se tenha um conflito de agência que, para Jensen e Meckling (1976), baseia-se na assimetria da informação, que pode ser prejudicial para as partes interessadas, principalmente para as partes com menos acesso à informação, como os cooperados.

Para que ocorra a redução da assimetria informacional e melhoria na relação entre as partes, dispõem-se de mecanismo de monitoramento e controle das ações tomadas pelos

administradores. Silveira (2004), destaca a Governança Corporativa como um dos meios de monitoramento mais importantes para alinhar os interesses do agente e do principal.

A auditoria independente é uma boa prática de governança corporativa, instituída com o intuito de reduzir a assimetria informacional. A auditoria independente é o processo por meio do qual o profissional auditor verifica a confiabilidade e conformidade das demonstrações contábeis elaboradas pela gerência para os acionistas e demais usuários da informação contábil (Fusiger, Silva, & Carraro, 2015; Santos & Souza, 2018).

Albuquerque, Dias Filho e Silva (2010) destacam a imprescindibilidade de uma opinião emitida pelo auditor, por meio de seu relatório de auditoria, para reduzir a assimetria informacional estabelecida entre investidores (cooperados) e administradores a fim contribuir com o funcionamento do mercado de crédito.

O objetivo geral do auditor independente é aumentar a confiabilidade das demonstrações contábeis de modo que os usuários se sintam mais seguros quanto aos seus investimentos, bem como garantir a relevância informacional disponibilizada aos usuários dessas demonstrações. Para confirmar a fidedignidade das informações expressas, o auditor emite sua opinião por meio do relatório de auditoria (Normas Brasileiras de Auditoria Independente [NBC TA] 200).

O relatório de auditoria é considerado o meio mais relevante de interlocução entre o auditor e os usuários da informação contábil. Para que seja de fácil compreensão, esse relatório precisa ser elaborado de modo preciso e padronizado, descrevendo as demonstrações contábeis, as responsabilidades assumidas pela administração e pelo auditor, bem como expressar a opinião deste (Boalaky & Quick, 2016).

Além da opinião do auditor, outras informações importantes são evidenciadas no relatório dos auditores independentes, como os principais assuntos de auditoria e os parágrafos de ênfase, que auxiliam no entendimento das demonstrações contábeis da entidade e na transparência do processo de auditoria (NBC TA 700; 701; 706).

Outro ponto demasiadamente discutido sobre o relatório dos auditores independentes é a data de sua publicação, principalmente a questão do *audit delay*. Para que os usuários das informações contábeis possam tomar decisões de forma tempestiva a partir de dados auditados, espera-se que o relatório do auditor seja publicado no menor lastro temporal possível da data do fechamento das demonstrações contábeis (Chiudini, Cunha, & Marques, 2018).

Por fim, outra questão muito discutida dentro do âmbito da auditoria independente é o porte das firmas de auditoria, ou seja, se a firma de auditoria pertence ao grupo Big Four ou não Big Four. As firmas classificadas em Big Four, dizem respeito à Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young e KPMG, que são referência no mercado de auditoria, prestando serviços de consultoria, assessoria financeira, tributária, societária, além da auditoria independente. Em pesquisas anteriores (Cupertino & Martinez, 2008; Lennox, Francis, & Wang, 2012; Queiroz, Ribeiro, Oliveira, & Veloso, 2017), relacionou-se o tamanho da firma de auditoria (Big Four e Não Big Four) com a qualidade da auditoria.

A auditoria, como meio de redução da assimetria informacional, possui muitos aspectos relacionados tanto ao seu curso quanto ao seu resultado (relatório) que são importantes para a compreensão e transparência das demonstrações contábeis. Considerando que no ambiente das cooperativas de crédito do sul do Brasil, a assimetria de informação é um assunto a ser discutido, principalmente pelo crescimento desse setor, faz-se importante investigar o processo de auditoria das cooperativas. Diante disso, o estudo tem como objetivo *analisar o relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito do sul do Brasil, no que concerne ao tipo de relatório, principais assuntos de auditoria, parágrafo de ênfase, audit delay e porte da firma de auditoria.*

Do ponto de vista teórico, o estudo visa contribuir com as pesquisas existentes acerca da relação entre principal e agente, principalmente no contexto das cooperativas de crédito, em

que os cooperados necessitam de informações mais específicas sobre os resultados do trabalho do auditor, como o tipo de opinião, porte da firma de auditoria, os principais assuntos de auditoria, os parágrafos de ênfase e o tempo para publicação do relatório (*audit delay*). Estas informações são importantes ao possibilitar aos cooperados (principal), uma descrição maior e mais específica das ações realizadas pelos gestores das cooperativas (agentes).

Quanto aos aspectos práticos e empíricos, o estudo se justifica diante da representatividade que o cooperativismo possui em âmbito mundial e nacional. Dado o número de cooperativas e de cooperados, a necessidade da auditoria independente para revisão das demonstrações contábeis se torna salutar. Para tal, é primordial entender o relatório do auditor como meio informativo, possibilitando aos cooperados o entendimento dos principais elementos e assuntos de auditoria considerados, no julgamento dos auditores, como os mais representativos ao revisar as demonstrações contábeis.

No tocante ao âmbito social, o estudo visa reforçar o papel da transparência das demonstrações contábeis, dando respaldo aos cooperados sobre a situação financeira e econômica das cooperativas, de modo a contribuir para a perpetuidade e crescimento do cooperativismo de crédito brasileiro. Ainda, visa reforçar a importância do trabalho do auditor independente frente a revisão das demonstrações contábeis das cooperativas de crédito e como agente de governança corporativa do sistema cooperativo.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Cooperativas de Crédito**

De acordo com a Lei Complementar 130/2009, as cooperativas de crédito são destinadas à prestação de serviços financeiros aos seus associados, garantindo-os acesso aos instrumentos do mercado de crédito. Às cooperativas de crédito cabe a observância da legislação do Sistema Financeiro Nacional (SFN), bem como das sociedades cooperativas. Ademais, os princípios legais do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil, aplicam-se às cooperativas de crédito.

A nível nacional, de acordo com o Anuário do Cooperativismo Brasileiro (2020), o sistema de crédito cooperativo atingiu, em 2019, 10,7 milhões de cooperados, com variação de 9,2% em relação ao ano de 2018. A significativa variação também influenciou no valor dos depósitos totais que, ao final de 2019, somaram R\$ 314 bilhões (variação de 153% em relação a 2018).

De acordo com levantamento realizado pelo Sistema Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) em 2020, para uma amostra de 784 cooperativas singulares o ativo total em 31 de dezembro de 2019 correspondia a R\$ 310,2 bilhões e o patrimônio líquido a R\$ 56,5 bilhões. Ainda, conforme o Anuário do Cooperativismo Brasileiro (2020), o cooperativismo de crédito recolheu aos cofres públicos um montante de 1 bilhão em tributos, pagou R\$ 4,6 bilhões em salários e benefícios aos empregados. No que tange as operações financeiras, o setor foi responsável por somar mais de R\$ 314 bilhões em depósitos totais, em operações de crédito, alcançou R\$ 62 bilhões para pessoas jurídicas e R\$ 14 bilhões para pessoas físicas.

No tocante ao número de cooperados, destaca-se a região Sul, com 5.924.878 cooperados, representando 54,9% do número de cooperados brasileiro. Em seguida, a região Sudeste conta com 3.037.602 de cooperados, conferindo-lhe a participação de 28,2% do total no Brasil. Cabe enfatizar ainda o Centro-Oeste, com total de 1.235.273 de cooperados ao fim de 2019 (correspondente a 11,5%). Para as outras regiões, Nordeste e Norte, os cooperados somam 397.526 e 191.038, respectivamente.

Acompanhando o número de cooperados da região Sul, o maior número de empregados do SNCC, ao final de 2019, também corresponde à região, com um total de 34.365 (47,9% do

total brasileiro de 71.740). Em seguida, a região Sudeste, com 21.257 empregados; Centro-Oeste, Nordeste e Norte, com 10.951, 2.820 e 2.347, respectivamente.

Tendo em vista tamanha representatividade das cooperativas no mercado de crédito, bem como do volume de recursos transacionados, Bialoskorski Neto e Balieiro (2001) e Oñate e Lima (2012), mencionam que, disponibilizando serviços bancários, as cooperativas oferecem melhores condições de preço para os serviços financeiros como também na remuneração do capital dos associados, contribuindo ainda para o desenvolvimento desses.

O cooperativismo de crédito tem também destaque devido a algumas ações características de sua constituição: prestação de contas aos associados (donos do capital), devolução das sobras do exercício, contribuição na formação de colaboradores e, ainda, investimento em ações sociais e de desenvolvimento regional (Rovani, Marchesan, Ramos, & Vargas, 2020).

## 2.2 Relatório dos Auditores Independentes

O processo de auditoria independente se configura como meio de verificação e conferência para assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, tendo por objetivo aumentar o grau de confiabilidade das informações divulgadas para os usuários (NBC TA 200).

De acordo com Longo (2011) e Colares, Alves e Ferreira (2018), é a partir do relatório de auditoria que os *stakeholders* (usuários das demonstrações contábeis) buscam a segurança para tomada de decisão, assumindo a auditoria como instrumento principal para assegurar a confiabilidade e fidedignidade acerca da situação econômico-financeira da entidade. Conforme Cunha, Beuren e Pereira (2009), o relatório dos auditores independentes é o produto final do processo de auditoria, sendo por meio do relatório explanada a opinião do auditor acerca das demonstrações contábeis.

O relatório dos auditores independentes é classificado de acordo com a natureza da opinião do auditor, que pode ser não modificada ou modificada (NBC TA 700). Relatórios com opinião não modificada são emitidos quando o auditor entender que as demonstrações contábeis seguiram as normas de auditoria comumente aceitas, assim com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados e, portanto, não possuem distorções julgadas relevantes, ou seja, que pudessem afetar as decisões dos *stakeholders* (Alberton & Marquart, 2009; NBC TA 700).

Por outro lado, relatórios com opinião modificada são emitidos quando o auditor entender que as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes ou quando não for possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. As opiniões modificadas se subdividem ainda em três classificações, podendo ser com ressalva, adversa e com abstenção de opinião (NBC TA 705).

A emissão de um relatório que tenha opinião com ressalva sinaliza que cabem às demonstrações contábeis auditadas algumas observações, tendo o auditor a responsabilidade de evidenciar de modo claro qual foi a ressalva indicada, bem como quais são os efeitos dessa na situação patrimonial e financeira. Entretanto, trata-se de uma inconsistência julgada pontual e que não afeta de forma significativa e relevante o conjunto das demonstrações contábeis (NBC TA 700).

Em relação a emissão de um relatório com opinião adversa, o auditor enuncia que as informações contidas nas demonstrações contábeis não representam a realidade econômico-financeira da entidade, estando essas em não conformidade com as normas brasileiras de contabilidade. O auditor considera o ato de não conformidade significativo e relevante, afetando de forma generalizada as demonstrações contábeis (NBC TA 700). Ao emitir um relatório com abstenção de opinião, o auditor declara que não dispõe de evidências suficientes e apropriadas

para embasar sua opinião, podendo essas incertezas refletirem de modo generalizado na situação econômico-financeira da entidade (NBC TA 700).

Além da opinião e da base de opinião do auditor, o relatório dos auditores independentes destaca alguns parágrafos que contêm informações importantes para o entendimento do processo de auditoria e das demonstrações contábeis. Dentre essas informações adicionais estão os principais assuntos de auditoria e os parágrafos de ênfase (NBC TA 700; 701; 706).

Os principais assuntos de auditoria são considerados os pontos mais significativos durante a execução da auditoria e para os quais houve maior dispêndio de tempo e atenção (NBC TA 701; Dogan & Arefaine, 2017). Conforme Marques e Alves (2018), a divulgação dos principais assuntos de auditoria torna possível esclarecer os pontos críticos às demonstrações auditadas, bem como melhorar o entendimento dos procedimentos adotados durante o processo de auditoria. Vale destacar que o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil não exigem o parágrafo de principais assuntos de auditoria nos relatórios de auditoria das cooperativas de crédito.

Os parágrafos de ênfase são utilizados pelos auditores para chamar a atenção dos usuários aos assuntos considerados importantes para a compreensão das demonstrações contábeis. Destaca-se que os parágrafos de ênfase não apresentam informações adicionais às notas explicativas, mas informações que foram apresentadas e divulgadas nas demonstrações contábeis, devendo ser referenciadas as notas explicativas que compreendem tais assuntos (NBC TA 706; Silva, Santos, & Cunha, 2017).

### **2.3 Audit Delay e Porte da Firma de Auditoria**

As demonstrações contábeis auditadas devem ser disponibilizadas aos *stakeholders* em tempo que lhes seja conferida a possibilidade de tomada de decisão, fundamentada nas informações contábeis, devendo atender a característica qualitativa da tempestividade (Cunha, Pletsch, & Silva, 2015).

Para Cohen e Leventis (2013) a tempestividade das demonstrações contábeis é uma das características mais imprescindíveis, vista que os gerentes das entidades auditadas esperam o mínimo atraso possível para emissão do relatório de auditoria, caracterizando-se como meio para tomada de decisão por parte dos usuários das demonstrações contábeis, como também, como meio de prestação de contas aos investidores.

Para Cunha et al. (2015) e Borba, Santos, Dagostini e Schvirck (2019), a falta de tempestividade das informações contábeis (decorrente do atraso da entrega do relatório do auditor), caracteriza uma situação de divergência entre os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e seus usuários, devido à possível falta de relevância do conteúdo constante nas demonstrações auditadas.

Nesse contexto, o termo *audit delay* é utilizado para definir o tempo transcorrido entre a data do encerramento do exercício e a data da entrega do relatório do auditor (Lay, Gonçalves, & Cunha, 2017; Lai, Tran, Hoang, & Nguyen, 2020).

Outro ponto discutido em relação ao processo de auditoria e do relatório dos auditores independentes é o porte da firma de auditoria. No mercado de auditoria, classificam-se as firmas responsáveis pela execução dos serviços em Big Four, quando forem Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young ou KPMG e em não Big Four as demais. De acordo com Pletsch, Silva e Cunha (2014) as firmas de auditoria Big Four são reconhecidas mundialmente e diferenciam-se por conta de seus recursos tecnológicos, logísticos, humanos e de *expertise*.

Para Stigler (1961) e Queiroz et. al (2017), ao contratarem uma firma de auditoria classificada em Big Four, as entidades auditadas buscam evidenciar ao mercado de capitais maior transparência e fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Percebe-se a concentração das firmas Big Four no mercado de auditoria, tendo em vista que as empresas auditadas atribuem maior confiança nessas. No entanto, a concentração das firmas Big Four (auditam mais empresas do que as não Big Four) pode levar ao comprometimento da independência do auditor na execução da auditoria (Lai, 2013).

### 3 MÉTODO E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

A pesquisa caracteriza-se quanto a abordagem do problema como quantitativa e qualitativa, em relação aos objetivos como descritiva e no tocante aos procedimentos como *arquivar*.

A população da pesquisa corresponde às 275 cooperativas de crédito da região sul do Brasil relacionadas pelo Banco Central. A fim de analisar somente as cooperativas de crédito singulares, foram retiradas da amostra as Confederações (2) e as Cooperativas Centrais (12), resultando em 261 cooperativas. Posteriormente, desconsiderou-se 21 cooperativas que não disponibilizaram as demonstrações contábeis necessárias e os relatórios de auditoria, ou apresentaram os relatórios anuais (demonstrações contábeis e relatórios de auditoria) com informações ilegíveis. Desta forma, a amostra final da pesquisa corresponde a 240 cooperativas de crédito da região sul do Brasil, para as quais obteve-se as demonstrações contábeis, bem como o relatório de auditoria para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

A coleta dos dados ocorreu no sítio do Banco Central do Brasil entre os dias 24 e 31 de janeiro de 2021. Inicialmente, identificou-se todas as cooperativas de crédito singulares da região sul do Brasil autorizadas a funcionar pelo Banco Central, por meio do link <<https://www3.bcb.gov.br/efddata/>>. Após a identificação das cooperativas, buscou-se as demonstrações contábeis e os relatórios do auditor independente, por meio do link <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>>.

Na Tabela 1 é apresentado o constructo da pesquisa, identificando as variáveis, operacionalização e base normativa/teórica.

**Tabela 1 – Constructo da pesquisa**

| Variável                                 | Operacionalização  | Base normativa/teórica   |
|--|--|--|
| <b>Demonstrações contábeis</b>           |  |  |
| Ativo total                              | Valor em reais do Ativo Total de cada cooperativa  | Adaptado de Marques, Louzada, Amaral e Souza (2018)  |
| Patrimônio líquido                       | Valor em reais do Patrimônio Líquido de cada cooperativa   |  |
| <b>Relatório do auditor independente</b> |  |  |
| Opinião do auditor                       | Não Modificada<br>Modificada: com Ressalva, Adversa e Abstenção de Opinião   | NBC TA 700 e 705   |
| Principais Assuntos de Auditoria         | Análise de conteúdo dos relatórios de auditoria.   | NBC TA 701   |
| Parágrafo de Ênfase                      |  | NBC TA 706   |
| <i>Audit Delay</i>                       | Número de dias entre 31/12 e a data do relatório do auditor independente   | O'Sullivan (2010) e Pereira e Costa (2012)   |
| Porte da Firma de Auditoria              | Big Four = Ernst & Young, PriceWaterhouseCoopers, Delloite e KPMG.<br><br>Não Big Four = Demais firmas de auditoria. | Queiroz et al. (2017), Santana, Bezerra, Teixeira e Cunha (2014), Almeida e Almeida (2009) |

Fonte: Dados da pesquisa.

Como se observa na Tabela 1, a pesquisa analisou duas variáveis das demonstrações contábeis e cinco variáveis do relatório do auditor independente. Quanto as demonstrações



contábeis, utilizou-se as variáveis ativo total e patrimônio líquido. Em relação ao relatório do auditor independente, utilizou-se a opinião do auditor, os principais assuntos de auditoria, o parágrafo de ênfase, o *audit delay* e o porte da firma de auditoria.

A opinião do auditor foi classificada em quatro situações: opinião não modificada, opinião modificada com ressalva, opinião modificada adversa e opinião modificada com abstenção de opinião. Quanto ao porte da firma de auditoria, empregou-se a classificação Big Four e não Big Four. Os Principais Assuntos de Auditoria e os Parágrafos de Ênfase, quando observados nos relatórios, foram classificados conforme análise de conteúdo. O *Audit Delay* foi definido pelo número de dias entre a data de 31/12/2019 e a data do relatório do auditor independente.

As demonstrações contábeis e os relatórios dos auditores foram baixados e tabulados em planilha eletrônica *Microsoft Excel*®. Para a análise quantitativa dos dados, procedeu-se a estatística descritiva.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nas seções subsequentes serão abordadas as análises das informações contábeis das cooperativas de crédito e as análises quanto o relatório dos auditores independentes.

##### 4.1 Porte das Cooperativas de Crédito

A Tabela 2 apresenta a quantidade de cooperativas, os valores mínimo e máximo, e a média do ativo total e patrimônio líquido das cooperativas por estado.

**Tabela 2 – Número e tamanho das cooperativas por UF**

| UF           | Nº         |        | Ativo Total       | Patrimônio Líquido |
|--------------|------------|--------|-------------------|--------------------|
| PR           | 65         | Mínimo | R\$ 3.905.142     | R\$ 515.200        |
|              |            | Máximo | R\$ 3.682.327.000 | R\$ 735.495.182    |
|              |            | Média  | R\$ 645.428.769   | R\$ 102.933.857    |
| RS           | 84         | Mínimo | R\$ 3.332.705     | R\$ 625.000        |
|              |            | Máximo | R\$ 2.695.118.000 | R\$ 472.651.000    |
|              |            | Média  | R\$ 503.170.620   | R\$ 93.865.309     |
| SC           | 91         | Mínimo | R\$ 16.952.737    | R\$ 3.060.495      |
|              |            | Máximo | R\$ 6.280.715.000 | R\$ 1.511.581.000  |
|              |            | Média  | R\$ 387.510.852   | R\$ 67.402.169     |
| <b>Total</b> | <b>240</b> |        |                   |                    |

Fonte: Dados da pesquisa.

Verifica-se na Tabela 2, que dentre os três estados analisados, Santa Catarina (91) é o estado que apresenta o maior número de cooperativas singulares atuantes em 2019, seguido pelos estados do Rio Grande do Sul (84) e Paraná (65). Constatou-se ainda que as 240 cooperativas de crédito do sul do Brasil apresentam, em média, um ativo total de 497 milhões de reais e um patrimônio líquido de 86 milhões de reais.

Em relação ao ativo total, o estado do Rio Grande do Sul apresenta o maior montante, com R\$ 42.266.332.101, em seguida, o Paraná com R\$ 41.952.870.048 e, em última posição, Santa Catarina, com ativo total de R\$ 35.263.487.614. Observando os valores de patrimônio líquido por estado, Rio Grande do Sul apresenta R\$ 7.884.686.011, em seguida, o Paraná com R\$ 6.690.700.730 e, por fim, Santa Catarina com patrimônio líquido de R\$ 6.133.597.467.

Com relação ao tamanho das cooperativas de crédito, constatou-se que a maior cooperativa da região sul, em relação ao ativo total e patrimônio líquido, corresponde à Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí – VIACREDI, atuante no município de Blumenau - SC. Em relação ao ativo total, a menor cooperativa da região sul é a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários dos Correios nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa

Catarina e Paraná – CREDCORREIOS, de Porto Alegre – RS. Quanto ao patrimônio líquido, a menor cooperativa da região sul é a Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná, em Laranjeiras do Sul – PR.

#### 4.2 Opinião dos Auditores Independentes

A Tabela 3 apresenta o tipo de opinião que foi emitido nos relatórios dos auditores independentes por estado.

**Tabela 3 – Tipo de opinião do auditor por UF**

| UF           | Tipo de Opinião do Auditor |                |
|--------------|----------------------------|----------------|
|              | Modificada                 | Não Modificada |
| PR           | 0                          | 65             |
| RS           | 2                          | 82             |
| SC           | 1                          | 90             |
| <b>Total</b> | <b>3</b>                   | <b>237</b>     |

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se na Tabela 3, que em 98,75% (237) das cooperativas o relatório dos auditores independentes teve emissão de opinião não modificada. Contudo, em 3 cooperativas houve a emissão de opinião modificada, sendo que dois casos ocorreram no Rio Grande do Sul e um caso em Santa Catarina. Destaca-se que as opiniões modificadas foram emitidas por firmas de auditoria não Big Four.

No Rio Grande do Sul, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, teve a opinião dos auditores modificada, com ressalva, devido a não observância da Resolução Nº 2.682/1999, do Banco Central do Brasil que dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. De acordo com a Russel Bedford Auditoria, não houve a reclassificação do montante das operações de crédito do nível de risco H (acima de 180 dias) para conta de compensação, com o correspondente débito em conta de provisão, decorridos seis meses dessa classificação. Além disso, os auditores mencionaram a não observância ao disposto nas Circular 1.273/1987, e Nº 3.314/2006 do BACEN, tendo a cooperativa não constituído Reserva de Lucros e sim Reserva de Contingências, a fim de não a usar para compensação das perdas do exercício.

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Porto Alegre (RS) recebeu opinião modificada devido ao pagamento de honorários à diretoria em desacordo com as determinações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2019. Além disso, ocorreu bloqueio na conta corrente da cooperativa, devido a mesma ser considerada investigada subsidiária. No entanto, o processo não foi divulgado por envolver vários réus.

Em Santa Catarina, a Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz, teve opinião dos auditores modificada, com ressalva, por falta de controle analítico para aplicação dos procedimentos de auditoria que objetivaram comprovar a existência econômica de uma conta de Convênios.

Em constatação à expressividade do número de relatórios de auditoria que reportaram opinião não modificada, nota-se que as demonstrações contábeis auditadas foram elaboradas e apresentadas pela administração e governança, em sua quase totalidade, à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil e as aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a posição patrimonial e financeira de cada cooperativa foi apresentada adequadamente, em todos os aspectos relevantes, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

O estudo de Almeida e Vasconcelos (2007) também analisou o tipo de opinião emitido pelos auditores e concluíram que, a maioria dos relatórios de auditoria publicados em 2004, para empresas listadas na BM&FBovespa, apresentaram opinião não modificada e, conjuntamente, verificaram concentração de 64,80% de relatórios emitidos por empresas *Big Four*.

### 4.3 Porte das Firmas de Auditoria

A Tabela 4 apresenta as firmas responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis das cooperativas de crédito da região sul do Brasil, destacando o número de relatórios emitidos por estado.

**Tabela 4 – Firmas de auditoria por UF**

|   | Número de Relatórios |           |           |
|---|----------------------|-----------|-----------|
|   | PR                   | RS        | SC        |
| <b>Big Four</b>                                       |                      |           |           |
| Ernst & Young   | 25                   | 49        | 21        |
| PricewaterhouseCoopers                                | 15                   | 12        | 11        |
| <b>Total</b>  | <b>40</b>            | <b>61</b> | <b>32</b> |
| <b>Não Big Four</b>                                   |                      |           |           |
| Anend Auditores Independentes SS                      | 0                    | 1         | 0         |
| Bauer Auditores Associados                            | 7                    | 0         | 0         |
| Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC | 13                   | 3         | 36        |
| Dagostini - Consultoria e Auditoria                   | 1                    | 0         | 0         |
| Linear Auditores Independentes S/S                    | 1                    | 3         | 5         |
| MBAUDIT Auditores Independentes SS                    | 0                    | 6         | 0         |
| Moore Prisma Auditores e Consultores                  | 0                    | 9         | 18        |
| Russel Bedford  | 1                    | 1         | 0         |
| Sacho - Auditores Independentes                       | 2                    | 0         | 0         |
| <b>Total</b>  | <b>25</b>            | <b>23</b> | <b>59</b> |

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com a Tabela 4, 55,42% (133) das cooperativas de crédito tiveram suas demonstrações contábeis auditadas por firmas de auditoria classificadas como *Big Four* e 44,58% (107) das cooperativas foram auditadas por empresas classificadas como não *Big Four*. Dentre as 133 cooperativas auditadas por *Big Four*, cerca de 76% estão localizadas nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, o que indica uma alta concentração de relatórios emitidos pelas firmas Ernst & Young e PricewaterhouseCoopers nas cooperativas desses dois estados.

Os estudos de Dantas, Chaves, Sousa e Silva (2012) e Velozo, Pinheiro, Santos e Cardozo (2013), observam que a concentração das *Big Four* no mercado da auditoria pode ser explicada pelo motivo mencionado em 2008 pelo Governmet Accountability Office (GAO), a saber: tendência das grandes corporações contratarem as *Big Four* tendo em vista que, em concordância com as empresas consultadas, as firmas de auditoria que fogem à classificação *Big Four* (menor porte), não apresentam capacidade profissional e técnica requeridas pelas contratantes, e tal fato corrobora para a manutenção da concentração no mercado. Além disso, os estudos de Ferguson e Stokes (2002) e Almeida e Almeida (2009) sugerem que ao sinalizar aos acionistas e potenciais investidores que suas demonstrações contábeis foram auditadas por firmas multinacionais, as empresas contratantes objetivam melhorar sua imagem no mercado.

No estado de Santa Catarina, aproximadamente 64% (59) das cooperativas foram auditadas por firmas não *Big Four*. Dentro deste montante, destaca-se a atuação de duas firmas de auditoria, a Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa (CNAC) e a Moore Prisma

Audidores Independentes SS, que juntas representam cerca de 92% dos relatórios emitidos por firmas não Big Four nas cooperativas de crédito de Santa Catarina.

Destaca-se que em Santa Catarina, todas as cooperativas filiadas à Confederação Sicoob, são auditadas unicamente pela CNAC. Essa exclusividade é justificada pelo fato de que, desde março de 2017, a CNAC é a única entidade de auditoria cooperativa credenciada pelo Banco Central do Brasil a prestar os serviços de auditoria cooperativa. No entanto, de acordo com o Sicoob Confederação (2017), as cooperativas singulares do Sicoob são filiadas exclusivas da CNAC. Nessa circunstância, a independência dos auditores independentes pode ser uma questão a ser levantada no processo de auditoria das cooperativas singulares filiadas à Confederação Sicoob.

Na Tabela 5, apresenta-se a quantidade de relatórios de auditoria emitidos pelas *Big Four* e *Não Big Four* em relação ao ativo total e patrimônio líquido das cooperativas.

**Tabela 5 – Relatórios de auditoria independente em relação ao tamanho da cooperativa e ao porte da firma**

|   | Ativo Total |           | Patrimônio Líquido |           |
|---|-------------|-----------|--------------------|-----------|
|   | Q1          | Q3        | Q1                 | Q3        |
| <b>Big Four</b>                                       |             |           |                    |           |
| Ernst & Young   | 10          | 47        | 10                 | 47        |
| PricewaterhouseCoopers                                | 8           | 2         | 12                 | 1         |
| <b>Total</b>  | <b>18</b>   | <b>49</b> | <b>22</b>          | <b>48</b> |
| <b>Não Big Four</b>                                   |             |           |                    |           |
| Anend Auditores Independentes SS                      | 1           | 0         | 1                  | 0         |
| Bauer Auditores Associados                            | 0           | 2         | 0                  | 1         |
| Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC | 6           | 9         | 2                  | 10        |
| Dagostini - Consultoria e Auditoria                   | 1           | 0         | 1                  | 0         |
| Linear Auditores Independentes S/S                    | 7           | 0         | 4                  | 0         |
| MBAUDIT Auditores Independentes SS                    | 5           | 0         | 4                  | 0         |
| Moore Prisma Auditores e Consultores                  | 20          | 0         | 24                 | 0         |
| Russel Bedford  | 1           | 0         | 1                  | 1         |
| Sacho - Auditores Independentes                       | 1           | 0         | 1                  | 0         |
| <b>Total</b>  | <b>42</b>   | <b>11</b> | <b>38</b>          | <b>12</b> |

**Nota.** Q1 = quartil 1 (25% da amostra). Q3 = quartil 3 (75% da amostra). Para o Ativo Total, Q1 representa as cooperativas com valores abaixo de R\$ 73.236.503 e Q3 as cooperativas com valores acima de R\$ 646.742.336. Quanto o Patrimônio Líquido, Q1 representa as cooperativas com valores abaixo de R\$ 10.649.991 e Q3 as cooperativas com valores acima de R\$ 110.779.524.

Fonte: Dados da pesquisa.

Constata-se na Tabela 5 que as firmas de auditoria *Big Four* auditaram as 49 cooperativas de maior ativo total, assumindo para tal classificação, os valores acima de R\$ 646.742.336, com notória ênfase para a Ernst & Young. Em relação aos maiores valores para o patrimônio líquido (considerando os totais acima de 110.779.524), 48 cooperativas também foram auditadas pelas *Big Four* e, novamente, o destaque se dá para a Ernst & Young.

Desta forma, constata-se que as maiores firmas de auditoria (*Big Four*) foram contratadas para auditar as demonstrações contábeis das maiores cooperativas. Tal fato corrobora com os achados de Pletsch et al. (2014) de que, quanto maior a empresa, ainda que não sejam cooperativas, maior também será a procura por serviços de auditoria de alta qualidade, atendendo a tal critério, as grandes firmas de auditoria, decorrente de todos os recursos tecnológicos, logísticos, de *expertise* e humanos disponíveis para a realização da auditoria. Além disso, pressupõe-se que as menores cooperativas não contam com recursos financeiros de modo que seja viável contratar uma firma *Big Four*.

#### 4.4 Principais Assuntos de Auditoria e Parágrafos de Ênfase

Apesar de o Banco Central do Brasil não determinar a obrigatoriedade da seção dos principais assuntos de auditoria no relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito, chama-se a atenção ao fato de que a maior parte dos relatórios menciona que foram elaborados atendendo as normativas brasileiras e internacionais de auditoria, contudo, dentre os 240 relatórios dos auditores independentes analisados, nenhum reportou a seção dos principais assuntos de auditoria.

Tendo como principal objetivo tornar o relatório de auditoria mais informativo e conferir maior transparência sobre a auditoria realizada, os principais assuntos de auditoria são comunicados pelo auditor, de acordo com seu julgamento profissional, e referem-se aos assuntos de maior significância no curso da auditoria realizada (NBC TA 701). A falta desse parágrafo reduz, de certa forma, a transparência de alguns processos, como por exemplo, de como o auditor independente considerou os aspectos mais relevantes que nortearam o seu trabalho de campo.

O processo de adoção desse parágrafo para empresas não cooperativas, suscitou larga discussão por órgãos reguladores, profissionais da contabilidade e auditores, entendendo que sua aplicação torna o relatório do auditor com maior poder de comunicação com seus usuários. Salvo melhor juízo, entende-se que para os cooperados e a sociedade em geral, tal parágrafo coloca luz às questões primordiais ao trabalho do auditor e informações disponíveis para análise do usuário.

Para melhor vislumbre das características que fundamentaram o parágrafo de ênfase nos relatórios, a Tabela 6 aborda a descrição dos tipos de ênfase identificados em relação à classificação das firmas de auditoria em *Big Four* e não *Big Four*.

**Tabela 6 – Tipo de ênfase nos relatórios de auditoria das firmas Big Four e não Big Four**

|   | Big Four   |                | Não Big Four |                |
|---|------------|----------------|--------------|----------------|
|   | Modificada | Não Modificada | Modificada   | Não Modificada |
| Auditoria de valores correspondentes      | 0          | 1              | 0            | 0              |
| Auditoria do exercício anterior           | 0          | 0              | 1            | 4              |
| Continuidade operacional                  | 0          | 1              | 0            | 1              |
| Efeito Covid-19                           | 0          | 0              | 1            | 5              |
| Evento subsequente                        | 0          | 0              | 0            | 2              |
| Filiação central Unicredi                 | 0          | 0              | 0            | 1              |
| Gerenciamento de Riscos                   | 0          | 0              | 0            | 27             |
| Gestão acompanhada                        | 0          | 0              | 0            | 1              |
| Limite de exposição por cooperado         | 0          | 1              | 0            | 2              |
| Migração de sistema                       | 0          | 0              | 0            | 1              |
| Perdas acumuladas                         | 0          | 0              | 0            | 2              |
| Reapresentação de valores correspondentes | 0          | 1              | 0            | 0              |
| Regime de cogestão                        | 0          | 0              | 0            | 1              |
| Resultado não operacional                 | 0          | 0              | 0            | 2              |
| <b>Total</b>                              | <b>0</b>   | <b>4</b>       | <b>2</b>     | <b>49</b>      |

**Nota.** Dos 3 relatórios com opinião modifica, apenas 1 apresentou parágrafo de ênfase (com dois assuntos). Em relação aos 237 relatórios com opinião não modificada, 41 apresentaram parágrafo de ênfase (com 49 assuntos no total).

Fonte: Dados da pesquisa.

Contata-se na Tabela 6 que dentre as firmas *Big Four*, somente a Ernst & Young evidenciou parágrafos de ênfase, num total de 4 assuntos para 2 relatórios.

Um dos relatórios emitidos pela Ernst & Young se refere a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Afins do Estado do Rio Grande do Sul, que teve destacado 3 assuntos com ênfase. O primeiro diz respeito à auditoria de valores

correspondentes aos ajustes realizados em decorrência do Ofício BACEN 19010/2019, registrados no patrimônio líquido da Cooperativa. Por conseguinte, destacou-se a incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional, em razão das perdas líquidas de R\$ 265 mil e R\$ 1.013 mil nos exercícios de 2019 e 2018, nessa sequência. Por fim, observou-se também o limite de exposição por cooperado, referindo-se ao fato de que existiam operações de crédito excedentes aos limites estabelecidos pela Resolução Nº 4.434/2015 do BACEN.

A Ernst & Young também atribuiu ênfase ao relatório de auditoria da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Área Notarial e Registral, do Rio Grande do Sul devido à auditoria dos valores correspondentes. Destaca-se que o assunto foi mencionado em virtude de, antes dos ajustes decorrentes da baixa de valores registrados no Ativo Intangível, a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2018 resultou na emissão do relatório com opinião modificada.

Ao analisar os parágrafos de ênfase mencionados pelas firmas Não *Big Four*, observou-se 1 relatório com opinião modificada. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Porto Alegre (RS), divulgou seu relatório de auditoria com a menção de dois assuntos de ênfase. Primeiramente, a MBAUDIT Auditores Independentes SS evidenciou o efeito do Covid-19 sobre as demonstrações contábeis da cooperativa, destacando que não foi possível mensurar, com exatidão, os impactos que pudessem modificar a mensuração dos seus ativos e passivos no exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Além disso, foi mencionado o fato de que para o exercício anterior (2018) outros auditores independentes que conduziram a auditoria, emitiram o relatório sem modificação de opinião.

Observando a distribuição dos parágrafos de ênfase mencionados por empresas Não *Big Four*, cujos relatórios não apresentaram modificação de opinião, nota-se que há concentração, principalmente, dos assuntos relacionados ao gerenciamento de riscos (presente em 27 relatórios). De acordo com a Resolução Nº 4.553/2017 do BACEN, que classifica as cooperativas em segmentos, e estando todas as 27 enquadradas no Segmento 5 (S5), devem elas implementar uma estrutura simplificada de gerenciamento contínuo e integrado de riscos relacionados ao crédito, mercado e a taxa de juros da carteira bancária, risco operacional, continuidade de negócios, risco de liquidez, risco socioambiental e gerenciamento de capital, considerando a complexidade e porte da Cooperativa. No curso da auditoria, foi observado que as cooperativas não tinham implantado a estrutura, no entanto, os riscos eram controlados de modo individual.

Destaca-se que a firma de auditoria, MBAUDIT Auditores foi a única a mencionar, no parágrafo de ênfase, o efeito do Covid-19 nas demonstrações contábeis das cooperativas auditadas. Denota-se que, apesar dos auditores não classificarem tal ponto como evento subsequente, consideraram os possíveis efeitos da pandemia do Covid-19 nas demonstrações contábeis do exercício de 2020, como por exemplo, na constituição da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa, decorrente da diminuição das receitas dos cooperados, o que poderia influenciar na amortização dos empréstimos e financiamentos contratados.

Em menor evidenciação, outros assuntos foram relatados nos parágrafos de ênfase como: “auditoria do exercício anterior”, “eventos subsequentes”, “limite de exposição por cooperado”, “perdas acumuladas”, “resultado não operacional”, “continuidade operacional”, “gestão acompanhada”, “migração de sistema”, “regime de cogestão” e “filiação central”.

#### **4.5 Audit Delay**

Para identificar o *audit delay* nas cooperativas de crédito, apurou-se primeiramente a diferença de dias decorridos entre o fim do exercício (31/12/2019) e a data da emissão do relatório do auditor. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 7.

**Tabela 7 – Estatística descritiva do *Audit delay* por UF**

| UF           | Mínimo         | Máximo          | Média             |
|--------------|----------------|-----------------|-------------------|
| PR           | 16 dias        | 83 dias         | 51,87 dias        |
| RS           | 24 dias        | 204 dias        | 68,79 dias        |
| SC           | 24 dias        | 91 dias         | 55,14 dias        |
| <b>Total</b> | <b>16 dias</b> | <b>204 dias</b> | <b>59,03 dias</b> |

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 7 demonstra o *audit delay* mínimo, máximo e médio das cooperativas por estado da região sul. Notoriamente há média de aproximadamente 52 dias para o Paraná, aproximadamente 69 dias para o Rio Grande do Sul e 55 dias para Santa Catarina.

Dentre os relatórios dos auditores independentes com maior *audit delay*, destaca-se o caso da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores na Área de Saúde e Afins do Alto Uruguai, de Erechim – RS, que apresentou 204 dias de *audit delay*. Dentre os possíveis motivos do atraso, verificou-se que a cooperativa passou pelo processo de migração do sistema de tecnologia Fourbank para o Sistema Cresol. Com tal alteração a cooperativa necessitou realizar diversas correções e lançamentos de ajustes devidos o novo sistema apresentar discordância em relação aos parâmetros até então utilizados. A MBAUDIT Auditores Independentes SS ressaltou que os efeitos de tais ajustes seriam reconhecidos ao concluir o processo de migração de sistema.

O segundo caso de destaque é o da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Porto Alegre, que apresentou *audit delay* de 132 dias. O relatório dos auditores teve modificação de opinião devido o pagamento de honorários aos diretores em desconformidade com as determinações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Além disso, a cooperativa respondia por processo judicial. Para tanto, os auditores solicitaram e examinaram também os referidos processos e os ofícios da Vara Federal de Porto Alegre. Tal observação traz indícios de que quanto maior a extensão dos procedimentos de auditoria, maior o *audit delay*.

Observando a média geral dos três estados para 2019, nota-se que os auditores levaram em torno de 59 dias para emissão de seus relatórios. Alguns estudos anteriores encontraram médias diferentes para o *audit delay*, no entanto, foram conduzidos em empresas não constituídas como cooperativas. Na pesquisa de Moreno (2020), que analisou o *audit delay* de empresas listadas na [B]<sup>3</sup> no período de 2011 a 2017, indicou *audit delay* médio de 68 dias. No estudo de Chiudini et al. (2018) que analisou 446 empresas no período de 2011 a 2016 verificaram um *audit delay* médio de 69 dias.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi analisar o relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito do sul do Brasil, no que concerne ao tipo de relatório, principais assuntos de auditoria, parágrafo de ênfase, *audit delay* e porte da firma de auditoria. Os resultados mostraram que nas 240 cooperativas de crédito da região sul do Brasil analisadas, os ativos totais somam em 119 bilhões de reais e o patrimônio líquido em 20 bilhões de reais, o que indica a expressividade, em valores contábeis, das cooperativas de crédito da região sul.

Verificou-se também que maioria dos relatórios de auditoria das cooperativas de crédito da região sul do Brasil apresentou opinião não modificada, sugerindo que as demonstrações contábeis de 2019 foram elaboradas e divulgadas em concordância com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Comparando o tipo de opinião emitida com o porte das firmas de auditoria, notou-se que os relatórios cujas opiniões foram modificadas, foram emitidos pelas firmas

classificadas em não *Big Four* (menor porte). Nenhum relatório emitido por *Big Four* teve modificação de opinião.

Quanto a análise do porte das cooperativas de crédito com o porte das firmas de auditoria, verificou-se que as cooperativas com maiores valores para ativo total e patrimônio líquido contrataram, com predominância, as firmas *Big Four*, e que as cooperativas com menores valores de ativo total e patrimônio líquido contrataram firmas de auditoria de menor porte. Pode-se atribuir essa observação a dois fatores: primeiro, as menores cooperativas provavelmente não contam com tanta disponibilidade de recursos financeiros para contratação de firmas *Big Four* (quanto aos honorários de auditoria) e, segundo, as empresas de maior porte, sejam cooperativas ou não, tendem a contratar firmas *Big Four*, buscando a alta qualidade nos serviços prestados, em decorrência de todos os recursos (tecnológicos, logísticos, de *expertise* e humanos) disponíveis para a realização da auditoria pelas firmas *Big Four*.

Em relação aos principais assuntos de auditoria, constatou-se que nenhuma das 240 cooperativas de crédito analisadas apresentou o relatório dos auditores independentes com o parágrafo dos principais assuntos de auditoria. Mesmo que o parágrafo não seja obrigatório para as cooperativas, pelo Banco Central, seria de relevância que os auditores reportassem também para as cooperativas quais assuntos chamaram significativamente sua atenção durante a execução da auditoria, de modo a, propiciar maior qualidade e transparência da informação contábil aos cooperados e demais partes interessadas das cooperativas de crédito.

Em análise aos parágrafos de ênfase apresentados pelos auditores, observou-se que foram mencionados principalmente em relatórios sem modificação de opinião. Cabe destaque também que, predominantemente, os parágrafos de ênfase foram reportados nos relatórios de auditoria das firmas não *Big Four*. Expressivamente, houve menção do assunto relativo ao “Gerenciamento de Riscos”, para os quais as cooperativas, de acordo com as disposições do Banco Central, devem implantar uma estrutura simplificada.

Quanto o atraso da emissão do relatório de auditoria (*audit delay*), constatou-se que do encerramento do exercício até a emissão do relatório, os auditores levaram em média 59 dias para emitir o relatório. Em alguns casos, verificou-se *audit delay* acima de 100 dias, que provavelmente foram ocasionados por migração do sistema de tecnologia da cooperativa ou por envolvimento da cooperativa em processos judiciais.

Em suma, constata-se que os resultados obtidos por esse estudo são relevantes ao contribuir com a literatura sobre o relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito. O estudo traz indícios de como o processo de auditoria está ocorrendo nas cooperativas de crédito da região sul do Brasil, tanto em relação ao relatório de auditoria como de aspectos relacionados (*audit delay* e o porte da firma de auditoria). De forma geral, os resultados do estudo tratam da importância da disponibilidade de informações contábeis e de relatórios de auditoria transparentes, objetivos, informativos, tempestivos e conclusivos para a tomada de decisão das partes interessadas nas cooperativas de crédito, principalmente dos cooperados, que tem seu capital aplicado sob os cuidados de terceiros (diretores).

Recomenda-se para pesquisa futuras a aplicação do estudo em outras regiões brasileiras com o objetivo de estabelecer relações inter-regionais, de modo a tomar conhecimento das condições que possam influenciar a opinião emitida pelo auditor, o *audit delay* e os assuntos reportados nos parágrafos de ênfase. Além disso, seria interessante analisar os efeitos da pandemia do Covid-19 nos relatórios dos auditores independentes das cooperativas de crédito. De igual importância, tem-se a necessidade de acompanhar as disposições do Banco Central sobre a inserção dos principais assuntos de auditoria nos relatórios das cooperativas de crédito, realizando novas pesquisas que abordem essa temática, visto ser relevante para a melhoria da qualidade da informação contábil.



## REFERÊNCIAS

- Alberton, L., & Marquart, A. (2009). Parecer de auditoria das companhias listadas no nível 1 de governança corporativa da BOVESPA: uma análise das ressalvas, ênfases e empresas de auditoria entre os anos de 2004 e 2007. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 8(23), 43-55.
- Albuquerque, K. S. L. S., Dias Filho, J. M., & Silva, F. D. C. (2010). Auditoria e custo de capital de terceiros: estudo empírico sobre o custo dos financiamentos bancário nas empresas brasileiras de capital aberto auditadas pelas Big Four e demais firmas de auditoria. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 4(3), 65-78.
- Almeida, J. E. F., & Almeida, J. C. G. (2009). Auditoria e *earnings management*: um estudo empírico nas empresas abertas auditadas pelas Big Four e demais firmas de auditoria. *Revista Contabilidade e Finanças*, 20(50), 62-74.
- Almeida, K. K. N., & Vasconcelos, M. C. C. (2007). Conteúdo informativo do parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras. *Anais do Congresso ANPCONT*, Gramado, RS, Brasil, 4.
- Banco Central do Brasil. *Circular N° 1.273*. Recuperado em 22 de março, 2021, de: <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Circular N° 3.314*. Recuperado em 22 de março, 2021, de: <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo de 2019*. Recuperado em 16 de fevereiro, 2021, de <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Relatório de Inflação Junho 2003*. Recuperado em 06 de setembro, 2021, de <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Resolução N° 4.434, de 5 de agosto de 2015*. Recuperado em 21 de março, 2021, de <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Resolução N° 4.553, de 30 de janeiro de 2017*. Recuperado em 21 de março, 2021, de <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Bialoskorski Neto, S., & Balieiro, C. (2001). Um ensaio sobre os benefícios sociais e econômicos do cooperativismo na agricultura do Estado de São Paulo. *Anais do Encuentro de Investigadores El Cooperativismo Latinoamericano: comportamientos innovadores o inercia organizacional*, Buenos Aires.
- Boolaky, P. K., & Quick, R. (2016). Bank Directors' Perceptions of Expanded Auditor's Reports. *International Journal of Auditing*, 20, 158-174.

- Borba, M. A., Santos, M. D., Dagostini, L., & Schvirck, E. (2019). A influência das características do conselho de administração, comitê de auditoria e conselho fiscal no *audit delay*. *Revista Gestão Operacional*, 12(3), 158-175.
- Chiudini, V., Cunha, P. R., & Marques, L. (2018). Relação entre a republicação das demonstrações contábeis e o *audit delay*. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 17(51), 89-107.
- Cohen, S., & Leventis, S. (2013). Effects of municipal, auditing and political factors on audit delay. *Accounting Forum*, 37, 40-53.
- Colares, A. C. V., Alves, I. K. C., & Ferreira, C. O. (2018). Principais assuntos de auditoria: Expectativas dos auditores independentes quando ao novo relatório de auditoria. *Revista Mineira de Contabilidade*, 19(3), 64-76.
- Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (200) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria*. Recuperado em 29 de agosto, 2020, de <<http://www1.cfc.org.br>>.
- Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (700) – Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis*. Recuperado em 29 de agosto, 2020, de <<http://www1.cfc.org.br>>.
- Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (701) – Comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente*. Recuperado em 26 de julho, 2020, de <<http://www1.cfc.org.br>>.
- Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (705) – Modificações na opinião do auditor independente*. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br>>. Recuperado em 20 de março, 2021, de <<http://www1.cfc.org.br>>.
- Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (706) – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente*. Recuperado em 30 de agosto, 2020, de <<http://www1.cfc.org.br>>.
- Cunha, P. R., Beuren, I. M., & Pereira, E. (2009). Análise dos pareceres de auditoria das demonstrações contábeis de empresas de Santa Catarina registradas na Comissão de Valores Mobiliários. *Revista de Informação Contábil*, 3(4), 44-65.
- Cunha, P. R., Pletsch, C. S., & Silva, A. (2015). Relação entre as características da empresa, do Comitê de Auditoria e do auditor independente com o prazo de publicação das demonstrações financeiras. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 9(4), 415-429.
- Cupertino, M., & Martinez, A. L. (2008). Qualidade da auditoria e earnings management: risk assessment através dos Accruals Discricionários. *Contabilidade Vista e Revista*, 19(3), 69-93.

- Dantas, J. A., Chaves, S. M. T., Sousa, G. A., & Silva, E. M. (2012). Concentração de auditoria no mercado de capitais brasileiro. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 6(14), 5-21.
- Dogan, B., & Arefaine, B. (2017). *The implementation of ISA 701 – Key Audit Matters: Empirical evidence on auditors’ adjustments in the new audit report*. (Master’s Thesis). Department of Business Studies of Uppsala University.
- Ferguson, A., & Stokes, D. (2002). Brand name audit pricing, industry specialization and industry leadership premiums post big 8 and big 6 mergers. *Contemporary Accounting Research*, 19(1), 77-110.
- Fusiger, P., Silva, L. M., & Carraro, W. B. W. H. (2015). Auditoria Independente: principais infrações que acarretam em processo administrativo sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários. *Contexto*, 15(30), 76-93.
- Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of The Firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure. *Journal of Financial Economics*, 3, 305-360.
- Lai, K. H. (2013). Audit Reporting of Big 4 Versus Non-Big 4 Auditors: The Case of Ex-Andersen Clients. *The International Journal of Accounting*, 48, 495-524.
- Lai, T. T. T., Tran, M. D., Hoang, V. T., & Nguyen, T. H. L. (2020). Determinants influencing *audit delay*: The case of Vietnam. *Growing Science, Accounting*, 6, 851-858.
- Lay, L. A., Gonçalves, M., & Cunha, P. R. (2017). Relação entre gênero no conselho de administração e no comitê de auditoria com o *audit delay*. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 14(33), 118-139.
- Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Diário Oficial da União. Brasília, DF.
- Lennox, C. C., Francis, J. R., & Wang, Z. (2012). Selection models in accounting research. *The Accounting Review*, 87(2), 589-616.
- Longo, C. G. (2011). *Manual de auditoria e revisão de demonstrações financeiras*. São Paulo: Atlas, 2011.
- Marques, D. S., & Alves, F. J. S. (2018). Um estudo sobre o impacto gerado pela necessidade de divulgação de Key Audit Matters (KAM) no ceticismo profissional do auditor em termos de procedimentos de auditoria. *Revista Científica Semana Acadêmica*, 133, 2018.
- Marques, V. A., Louzada, L. C., Amaral, H. F., & Souza, A. A. de. (2018). O poder da reputação: evidências do efeito big four sobre a opinião do auditor. *Revista Contemporânea De Contabilidade*, 15(35), 3-31.
- Moreno, J. M. C. (2020). *Relação entre as deficiências dos controles internos e o audit delay das empresas listadas na [B]3*. (Monografia - Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade do Estado de Santa Catarina.

- Oñate, C. A., & Lima, R. A. S. (2012). Importância das Cooperativas de Crédito para Fornecedores de Cana-de-açúcar: um estudo de caso. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 50(2), 301-318.
- O'Sullivan, N. (2000). The impact of board composition and ownership on audit quality: Evidence from large UK companies. *The British Accounting Review*, 32(4), 397-414.
- Pereira, A. N., & Costa, F. M. (2012). Determinantes do atraso de auditoria externa (Audit Delay) em companhias brasileiras. *Anais do Encontro da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração (ENANPAD)*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 36.
- Pletsch, C. S., Silva, A., & Cunha, P. R. (2014). Relação entre as características da empresa, do Comitê de Auditoria e do auditor independente com o prazo de publicação das demonstrações financeiras. *Anais do Encontro Da ANPAD*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 38.
- Queiroz, I. T., Ribeiro, A. M., Oliveira, R. M., & Veloso, C. R. S. (2017). O impacto das Big Four na relevância das informações contábeis para o mercado de capitais. *Anais do Congresso UNB de Contabilidade e Governança*, Brasília, DF, Brasil, 3.
- Rovani, B. P., Marchesan, J., Ramos, F. M., & Vargas, L. P. (2020). Desenvolvimento Socioeconômico e Cooperativismo de Crédito no Município de Concórdia - SC. *Revista Desenvolvimento em Questão*, 52, 308-323.
- Santana, A. G., Bezerra, F. A., Teixeira, S. A., & Cunha, P. R. (2014). Auditoria independente e a qualidade da informação na divulgação das demonstrações contábeis: estudo comparativo entre empresas brasileiras auditadas pelas *Big Four* e não *Big Four*. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 19(3), 71-87.
- Santos, H. M. S., & Souza, P. V. S. (2018). Fatores Determinantes dos Honorários de Auditoria Independente das Companhias Brasileiras de Capital Aberto Listadas na B3. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 23(3), 3-17.
- SICOOB Santa Catarina. *Sicoob é filiado exclusivo da CNAC e sai à frente dos demais sistemas cooperativos com serviços de auditoria*. Recuperado em 20 de março, 2021, de <<https://www.sicoobsc.com.br>>.
- Silva, T. B. J., Santos, C. A., & Cunha, P. R. (2017). Relação entre o desempenho econômico-financeiro e o relatório de auditoria dos clubes de futebol brasileiros. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(3), 177-200.
- Silveira, A. M. (2004). Governança Corporativa e estrutura de propriedade: determinantes e relação com o desempenho das empresas no Brasil. (Tese de Doutorado em Administração). Universidade de São Paulo.
- Sistema OCB. *Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2020*. Recuperado em 24 de janeiro, 2021, de <<http://www.ocb.org.br>>.

Stigler, G. J. (1961). The economics of information. *Journal of political economy*, 69(3), 213-225.

Velozo, E. J., Pinheiro, L. B., Santos, M. J. A., & Cardozo, J. S. S. (2013). Concentração de firmas de auditoria: atuação das Big Four no cenário empresarial brasileiro. *Pensar Contábil*, 15(58), 55-61.